

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6004/2021.
De 05 de outubro de 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº212/2021 - Data: de 05
de outubro de 2021.

Súmula: “Reinstitui Comissão de Tomada de Contas Especial nomeada pelo Decreto n. 3436/2013, para o fim que especifica, e dispõe sobre as atribuições da referida Comissão e altera seus membros”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 30.978/2019:

Considerando a decisão do Mandado de Segurança nº 0007344-09.2014.8.16.0038 que versa junto à Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande;

Considerando o Acórdão nº 2735/16 – Tribunal Pleno, do Processo de nº 55200/15, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando a Instrução nº 3670/20 - CGM, do Processo de nº 343404/13, expedida pela Coordenadoria de Gestão Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Despacho nº 1217/20, do Processo de nº 343404/13, emitido pelo Conselheiro Relator José Durval Mattos do Amaral, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Ofício N° 3138/20 – OCN-DP, do Processo de nº 343404/13, remetido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando a manifestação da Coordenadora da Comissão nomeada pelo Decreto nº 3436/2013, constante no Processo administrativo nº 30978/2019;

DECRETA

Art. 1º Fica reinstituído os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, nomeada pelo Decreto nº 3436/2013, a fim de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar eventuais danos ao erário, em consequência aos apontamentos proferidos através do processo nº 343404/13 – Tomada de Contas Extraordinária, retorna-se á fase de instrução, por força do Acórdão nº 2735/16 - STP, com relação à execução do Termo de Parceria nº 15/2010 – ID 1849, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Instituto Confiancce.



Art. 2º Sem prejuízo da apuração de outros fatos que vierem a ser identificados durante a Tomada de Contas Especial, a Comissão instalada na forma do artigo 1º, obrigatoriamente apurará os seguintes fatos:

I - regularidade das informações prestadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT 13087 do Tribunal de Contas do Paraná;

II - regularidade das despesas informadas, principalmente descrições das mesmas, empréstimos e pagamentos a empresas terceiras, inclusive devendo realizar a devida confrontação com o objeto do Termo de Parceria;

III - ausência de parecer de auditoria independente sobre a execução do Termo de Parceria;

IV - ausência de consulta ao Conselho competente referente à contratação da OSCIP, ausência de comissão especial de acompanhamento da execução do Termo de Parceria e cumprimento das demais formalidades legais de acompanhamento e execução;

V - ausência de prestação de contas detalhada, inclusive despesas de custo operacional;

VI - regularidade nos procedimentos de pagamentos, empenhos, restos a pagar e saldos processados;

VII - ausência de prestação de contas por parte do Instituto Confiancce no que diz respeito ao adimplemento de seus objetivos e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante o Termo de Parceria, ausência de relatórios de execução dos objetivos, ausência de demonstrativo integral de receitas e despesas, ausência de balanço patrimonial, ausência de extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial;

VIII - falta de encerramento do sistema SIT pelo tomador;

IX - existência de saldo sem comprovação de utilização;

X - comprovação de despesas pelo Instituto Confiancce com pagamento a empresas estranhas ao Termo de Parceria;

XI - comprovação de despesas pelo Instituto Confiancce com realização de empréstimos;

XII - comprovação de despesas pelo Instituto Confiancce relacionados a contratos diversos;



XIII - comprovação de devolução de saldos não utilizados pelo Instituto Confiancce ou inexistência destes;

XIV - demais itens relacionados à regular execução e repasse de valores oriundos do Termo de Parceria.

Art. 3º Além de apurar os fatos descritos no artigo anterior, a Comissão terá as seguintes atribuições:

I - apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar eventual dano causado ao erário, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se restou caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário;

II - elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados;

III - encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, dando conhecimento ao Chefe de Poder Executivo e encaminhamento de imediato ao Tribunal de Contas;

Art. 4º Concluído o procedimento de Tomada de Contas Especial, após parecer da Controladoria Geral, apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado no processo de Tomada de Contas Especial será notificado da imputação de débito para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 1º Mantida a decisão de imputação de débito, o responsável será notificado para recolher aos cofres do Município o valor devidamente corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa para execução fiscal.

§ 2º Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores ou em regulamento próprio.

§ 3º A restituição de valores ao erário não exime o autor da conduta de responsabilização civil e criminal.

Art. 5º O procedimento de Tomada de Contas Especial deverá ser concluído no prazo de 04 (quatro) meses contados a partir da publicação deste Decreto, prorrogável por igual período.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Farão parte da Comissão de Tomada de Contas Especial a que se refere o presente Decreto, os seguintes servidores efetivos:

I - André Albino Borges, matrícula n. 353675;

II - Leticia Mozana Bueno, matrícula n. 352.042;

III - Fabio Julio Nogara, matrícula n. 350.950;

IV - Milton Mitsuo Misuguchi, matrícula n. 353.318;

Parágrafo único. O trabalho dos servidores nomeados não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante e deverá ser exercido concomitantemente com as atribuições dos seus respectivos cargos estatutários.

Art. 7º Todo o procedimento de Tomada de Contas Especial tratado neste Decreto deverá observar os princípios Constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa.

Art. 8º A Comissão acima nomeada terá poderes gerais, podendo se utilizar de todos os meios legais de provas, inclusive caso entender necessário por fato expressamente justificado contratar serviços técnicos especializados que sejam necessários.

Art. 9º Tendo em vista os indícios apontados no relatório do Controlador Interno do Município determino a suspensão de eventuais pagamentos pendentes em nome do Instituto Confiancce até posterior deliberação.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de outubro de 2021.



**Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal**